

PROCESSO ON-LINE N.º 4745/19 (RENOV AUTOR EDUCAÇÃO INFANTIL)
PROTOCOLO N.º 15.861.465-0

PROCESSO ON-LINE N.º 4764/19 (RENOV AUTOR EJA FASE I)
PROTOCOLO N.º 15.861.488-0

PARECER CEE/CEIF N.º 642/23

APROVADO EM 04/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PÉROLA DO OESTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021, em especial à atualização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Pérola do Oeste – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada à Rua Dom Pedro II, n.º 462, município de Ribeirão Claro, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 4745/19

PROCESSO ON-LINE N.º 4764/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação das autorizações dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 02/2014, n.º 02/2016 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise dos processos, constatou-se a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Diante das ressalvas, foram convertidos em diligência em 12/04/21. Retornaram a este Conselho, em 04/02/22, com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, porém sem a Licença Sanitária.

Em 21/06/22, nova diligência, com retorno em 06/11/23, com a apresentação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 4745/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4764/19

Cabe destacar que o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico foram aprovados em 2015 e portanto, não atendem às normas estabelecidas por este Conselho (Deliberação n.º 02/2018).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA FASE - I
Escola Pérola do Oeste - EI, EF, modalidade Educação Especial	Ribeirão Claro/ Jacarezinho	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Excepcionalmente, de 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à atualização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 4745/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4764/19

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício